



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 100/2021-FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.377/0001-73, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 226, Cep. 77.890-000, centro, Ananás– TO, neste ato devidamente representada pelo socio o Sr. Leonardo Moura de Oliveira, brasileiro, empresário, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06322272360 DETRAN/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.033.571-45, residente e domiciliado na Rua três de maio, nº 226, Cep. 77.805-050, centro, Araguaína – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e, no resultado do Certame Licitatório – Pregão Presencial nº 008/2021, no termo de adjudicação de 13/09/2021 e termo de homologação em 13/09/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Cessão de direito de uso de sistemas integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública, com sistemas de informática e assessoria técnicas: Contabilidade Pública; Arrecadação Municipal; Folha de Pagamento; Almoxarifado/Compras; Patrimônio; Financeiro/Tesouraria; Controle de Frotas e Protocolo, para a Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, no edital e termo de referência, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO:

4.1 Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, conforme art. 22, § 3 da lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento do contrato, bem como no Termo de Referência, que parte integrante deste processo.
- b) Executar os serviços, de acordo com a solicitação discriminando o quantitativo dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas;
- c) Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal e Previdência Social (unificadas), CND do Estado da Sede, CND do município da sede, CRF – FGTS, Certidões Trabalhistas;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante relativamente ao objeto do contrato;

5.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocada ao Fundo Municipal de Saúde aprovadas em Lei. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 0004.0309.10.122.0010.2046. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 0040.00.000 – ASPS; 0401.00.000 – SUS – Bloco Custeio – Fundo a Fundo (401 a 410). FICHA:244.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, designará o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024**

prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

9.1 - Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, com visitas semanais ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, no mínimo 02 (duas) vezes por semana de acordo com a necessidade da contratante.

9.2 - O presente contrato tem como objeto a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, do Software descrito no anexo do presente contrato, bem como, a instalação, o diagnóstico e o treinamento básico relativo à sua utilização e a prestação dos serviços de atualização, atendimento e suporte técnico do software descrito no anexo do presente e se dará nas seguintes modalidades:

9.3 - Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

9.4 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios s/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.

9.5 - Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre características: - Gerar os arquivos magnéticos de acordo com as normas internas de diversos Tribunais de Contas do País; - Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes; - Possuir o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação o de senhas; - Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação; - Possuir opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos. P.ex., Inclusão de empenho; - Possuir padronização do uso de teclas de função, em todos os sistemas, de forma a facilitar o seu aprendizado e operação; - Possuir rotinas de backup e restore claras para facilitar os procedimentos relativos à ação das cópias; - Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em pen drive ou disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada; - Ser parametrizável pelo usuário, em tabelas de fácil compreensão; - Permitir consulta às tabelas do sistema, sem perda das informações já registradas na tela corrente e permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos. P.ex., Combo Box e List Box; - Assegurar a integração de dados de cada sistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez; - Possuir teste de consistência dos dados de entrada. P.ex. validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc.; - Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários; - Apresentar feedback imediato na seleção de: opções de menu, ícones, botões e preenchimento de campos; - Permitir identificar o formato dos campos de entrada de dados; - Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados; - Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário ação; - Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nas telas e campos.

- Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiros contábeis e partidas dobradas; - Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

desdobramento do Plano de Contas utilizado; - Permitir que, nos lançamentos contábeis, as contas do último nível de desdobramento possam ser detalhadas em contas correntes; (receitas e despesas); - Permitir utilizar tabela que defina igualdades contábeis entre contas ou grupo de contas, para auxiliar na apuração de impropriedades contábeis; - Disponibilizar rotina que permita ao usuário a atualização do Plano de Contas, dos eventos e de seus roteiros contábeis; - Tratar separadamente o movimento mensal das contas e, também, o movimento de apuração do resultado do exercício, além do movimento de apropriação deste resultado ao patrimônio municipal; - Admitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre; - Disponibilizar relatório ou consulta de inconsistência na contabilização diária; - Não permitir exclusão ou cancelamento de lançamentos contábeis quando os arquivos magnéticos dos Tribunais de Contas, já estiverem gerados; - Permitir estornos de lançamentos, nos casos em que se apliquem; - Disponibilizar consultas à movimentação e saldo de contas de qualquer período do exercício e do exercício anterior; - Possuir solução para divulgação de dados em meios eletrônicos de acesso público, conforme LC 131/2009; - Emitir relatórios, sob solicitação: balancete mensal, diário e razão; - Emitir todos os relatórios da Contabilidade previstos na lei 432 0/64, atendendo ao inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar 101/2000 (LRF): Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

10.1 A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência contratual, os serviços de suporte que consistirão em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

10.2 Os serviços de suporte dos sistemas incluirão: informativos, suporte via internet, suporte via empresa, suporte telefônico e treinamentos na sede da CONTRATADA, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail.

10.3 Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, a CONTRATANTE deverá:

a) consultar à CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;

b) comunicar à CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação pôr o exigirem.

10.4 Estrarão incluídos nesses serviços, mediante orçamento prévio, serviços profissionais extras como por exemplo:

a) instalação de redes físicas de computadores; análise de estrutura administrativa da CONTRATANTE; levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da CONTRATANTE; importação de base de dados; digitação de dados; treinamentos extras; customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, e instalação elétrica; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviço de reciclagem ou treinamento inicial.

b) Caso o serviço seja fora da sede da CONTRATADA ficará a cargo da mesma as seguintes despesas: alimentação, transporte e estadia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

11.1 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos sistemas, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela CONTRATANTE, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

12.1 As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas.

12.2 A CONTRATADA deverá indicar soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados. - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas, serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando beneficiar à CONTRATANTE sempre com a última versão dos sistemas. Caberá à CONTRATANTE adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

13.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o Valor de R\$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, dentro de 10 (dez) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados juntos aos fiscais de contratos, para análise e parecer.

14.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

14.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

14.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

14.6 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES:

15.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança Tocantins - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave; IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


18.1 A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Leonardo Moura
de Oliveira

Assinado de forma digital por
Leonardo Moura de Oliveira
Dados: 2021.09.16 21:31:27 -03'00'

L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 40.434.377/0001-73
Leonardo Moura de Oliveira
CPF/MF nº 014.033.571-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Francisco S. S. Redona CPF: 020.934.543-86

2. Nome: Juliana R. S. Alves CPF: 022.432.208-05